



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1277/2023**

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Processo nº 0080813-74.2021.8.19.0001,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos aos medicamentos **Colecalciferol 50.000 UI** (Dprev®), **Losartana Potássica 50mg**, **Clortalidona 12,5mg**, **Rosuvastatina 20mg + Ezetimiba 10mg** (Trezete®), **Esomeprozol 40mg**, **Linagliptina 5mg** (Trayenta®), **Dapagliflozina 5mg + Cloridrato de Metformina 1000mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (XigDuo® XR), **Hidroclorotiazida 25mg** e **Cabergolina 0,5mg** (Dostinex®).

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 74 a 78 e 334 e 338, encontram-se PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0754/2021 e Nº0845/2023, emitidos em 26 de abril de 2021 e 28 de abril de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Diabete Mellitus tipo 2, Hipertensão Arterial, adenoma hipofisário e dislipidemia**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Colecalciferol 50.000 UI** (Dprev®), **Losartana Potássica 50mg**, **Clortalidona 12,5mg**, **Rosuvastatina 20mg + Ezetimiba 10mg** (Trezete®), **Esomeprozol 40mg**, **Linagliptina 5mg** (Trayenta®), **Dapagliflozina 5mg + Cloridrato de Metformina 1000mg** comprimidos revestidos de liberação prolongada (XigDuo® XR), **Hidroclorotiazida 25mg** e **Cabergolina 0,5mg** (Dostinex®).

2. Após a emissão dos Pareceres Técnicos foram acostados novos documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde - CMS Rodolpho Rocco (fls. 373 e 376) emitidos pelo médico , datados de 14 de junho de 2023. A Autora possui o diagnóstico de Doença do Refluxo Gastroesofágica, com endoscopia digestiva alta evidenciando gastrite erosiva plana antral discreta e lesões polipoides em fundo e corpo gástrico, sendo então indicado tratamento com o medicamento **Esomeprozol 40mg**. A Impetrante também apresenta hipovitaminose D com risco ósseo associado, sendo prescrito o medicamento **Colecalciferol 50.000 UI** uma vez por semana.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO**



1. Conforme abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0754/2021 e Nº0845/2023, emitidos em 26 de abril de 2021 e 28 de abril de 2023 (fls. 75 e 76 e 334 a 338).

### DO QUADRO CLÍNICO

1. Em acréscimo ao abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 0754/2021 e Nº0845/2023, emitidos em 26 de abril de 2021 e 28 de abril de 2023 (fls. 75 e 76 e 334 a 338).

2. O refluxo gastroesofágico (RGE) é a passagem do conteúdo gástrico para o esôfago. Sua prevalência no primeiro ano de vida é de cerca de 67% entre 4 e 5 meses, caindo de 61% para 21% entre 6 e 7 meses e para menos de 5% aos 12 meses<sup>1</sup>. A **doença do refluxo gastroesofágico (DRGE)**, por sua vez, é habitualmente definida como a presença de sintomatologia ou complicações do RGE, não restritas a regurgitações ou vômitos<sup>2-5</sup><sup>1</sup>.

3. A **deficiência de vitamina D** é uma doença nutricional produzida pela deficiência na dieta, produção insuficiente na pele, absorção inadequada da dieta, ou conversão anormal de vitamina D em seus metabólitos bioativos. Manifesta-se clinicamente por raquitismo em crianças e osteomalacia em adultos<sup>2</sup>. Em adultos, a **hipovitaminose D** leva à osteomalácia, ao hiperparatiroidismo secundário e, conseqüentemente, ao aumento da reabsorção óssea, favorecendo a perda de massa óssea e o desenvolvimento de osteopenia e osteoporose. Fraqueza muscular também pode ocorrer, o que contribui para elevar ainda mais o risco de quedas e de fraturas ósseas em pacientes com baixa massa óssea. A determinação do metabólito 25 hidroxivitamina D -25(OH)D- deve ser utilizada para a avaliação do status de vitamina D de um indivíduo. A presença de defeitos da mineralização óssea somente foi encontrada em indivíduos com concentração sérica abaixo de 30 ng/mL (75 nmol/L)<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 334 a 338, consta PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0845/2023, elaborado em 28 de abril de 2023. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 2:** “...Cabe informar que o quadro clínico descrito nos documentos médicos acostados aos autos processuais não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso dos medicamentos Colecalciferol 50.000 UI (Dprev®) e Esomeprozol 40mg no plano terapêutico da Autora. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação destes pleitos, sugere-se a emissão de

<sup>1</sup> GUIMARAES. E.V; MARGUET C., CAMARGOS P.A.M. Tratamento da doença do refluxo gastroesofágico. Jornal de Pediatria - Vol. 82, Nº5(Supl), 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/jped/v82n5s0/v82n5s0a03.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2023.

<sup>2</sup>DeCS. Deficiência de Vitamina D. Disponível em:<<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

<sup>3</sup> MAEDA, S.S. et al. Recomendações da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) para o diagnóstico e tratamento da hipovitaminose D. Arq. Bras. Endocrinol. Metab. 2014; 58/5. Disponível em:<[http://www.pncq.org.br/uploads/2014/qualinews/02\\_ABEM585\\_miolo.pdf](http://www.pncq.org.br/uploads/2014/qualinews/02_ABEM585_miolo.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2023.



laudo médico, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes fármacos no tratamento da Autora...”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi pensado, ao processo, novo laudo médico (fls. 373 e 376), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
3. Isto posto, informa-se que os medicamentos pleiteados **Colecalciferol 50.000 UI (Dprev<sup>®</sup>) e Esomeprozol 40mg possuem indicação**, para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora - **Doença do Refluxo Gastroesofágico e Hipovitaminose D**.
4. Cabe destacar que em alternativa ao medicamento pleiteado **Esomeprozol 40mg** encontra-se padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-Rio 2018, o medicamento **Omeprazol 20mg**. Portanto, solicita-se ao médico assistente que avalie a utilização do medicamento padronizado em alternativa ao pleiteado.
5. Por fim, renovam-se as informações prestadas nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 0754/2021 e N°0845/2023, emitidos em 26 de abril de 2021 e 28 de abril de 2023 (fls. 75 e 76 e 334 a 338).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico

CRM-RJ 52.83733-4

ID. 5035547-3

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Assistente de Coordenação

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02